



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/034/2016

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e bebedouros para utilização na UPA e demais dependências da policlínica que se encontra em construção, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$39.567,50. Data: 08/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/035/2016

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e bebedouros para utilização na UPA e demais dependências da policlínica que se encontra em construção, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$698,50. Data: 08/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/036/2016

Partes: Município de Congonhas X Lúvia Móveis Indústria e Comércio Eireli-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e bebedouros para utilização na UPA e demais dependências da policlínica que se encontra em construção, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$12.410,00. Data: 08/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/037/2016

Partes: Município de Congonhas X Sirley Martins Borges-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e bebedouros para utilização na UPA e demais dependências da policlínica que se encontra em construção, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$18.130,00. Data: 08/04/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/006/2016

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de entidade hospitalar para prestação e expansão da oferta de serviços e melhoria da qualidade da assistência a saúde em caráter hospitalar, ambulatorial, apoio a diagnóstico terapêutico em caráter efetivo e de urgência emergência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 29 de Abril de 2016. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

INTIMAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/002/2016

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de prevenção, resgate e primeiros socorros, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Data de abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas no certame, ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda. – ME. e Flávio Paulino da Rocha – ME. Dia 02/05/2016(segunda-feira), às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Diretor-Presidente da FUMCULT, na Romaria, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36415-000. Geraldo Sebastião de Andrade-Presidente da CPJL. 28/04/2016.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONSTITUIÇÃO: PORTARIA Nº FUMCULT/005, DE 13 DE ABRIL DE 2015

ATA 008

Às catorze horas do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Diretor-Presidente da FUMCULT, situada em sua sede, reuniram-se os membros da Comissão supra, com a finalidade de analisar e julgar o recurso apresentado pela licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. e a contra-razão apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., ambos apresentados em tempo hábil, de acordo com o artigo 109, inciso I e alínea “a” e § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, relativos à Tomada de Preços nº FUMCULT/002/2016 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de prevenção, resgate e primeiros socorros, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Iniciados os trabalhos, contando com a presença dos membros efetivos: Geraldo Sebastião de Andrade (Presidente da Comissão), Marta Fernandes da Costa Alves, membro-suplente em substituição à membro-efetiva, Luzinete Aparecida Barboza Martins, impossibilitada de participar do certame, Ronaldo José Silva de Lourdes e Greiciane Aparecida Moreira Neto, em um primeiro momento foi analisado o recurso interposto pela licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., que indagou, basicamente, os seguintes fatos: que o Balanço Patrimonial apresentado está em conformidade com o item 7.2.4 e alínea c.3 do Edital e que empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou último Balanço Patrimonial e a necessidade de elaboração de um documento separado para a apresentação dos índices não está prevista em norma técnica, indagações estas constantes no recurso apresentado à página 226 do processo licitatório. Por sua vez, em um segundo momento foi analisado a impugnação ao referido recurso, impugnação esta apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., às páginas 230 à 232 do processo licitatório, indagando, basicamente, os seguintes fatos: que a licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme o exigido no Edital (Cláusula Sétima – Subitem 7.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – alíneas “b” e “c” do Edital) e que “Nada pode ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação, sendo esta a orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União,”. O Balanço Patrimonial é uma exigência técnica contábil, razão pela qual esta Comissão consultou o Contador da FUMCULT, Sr. Dener Alexandre Pereira, Registrado no CRC/MG sob o nº 64.341, para um esclarecimento complementar acerca do Balanço Patrimonial e da comprovação de boa situação financeira da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME. Após a análise feita pelo funcionário da FUMCULT, nos foi repassado por ele que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante estava em desacordo com o exigido pelo Edital, pelas seguintes razões: -que o Balanço apresentado não representa como Balanço Contábil válido, haja vista que são documentos distintos e que deveriam ter sido apresentados separadamente, conforme consta no subitem 7.2.4 e alíneas “b” e “c” do Edital; -indagou também que o período apresentado, ou seja, 15/03/2016, não configura como Balanço Patrimonial do último exercício e sim como Balancete, o que contraria o exposto na alínea “b”, subitem 7.2.4 do Edital; -que foi apresentado pela licitante um Balancete, o que é vedada sua apresentação, observações estas constantes também na Ata 005, de 05/04/2016. Entende esta Comissão, em sua totalidade que: “em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O princípio objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta. É claro que para o Balanço Patrimonial ter validade ele precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento. A escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial são obrigações que alcançam todas as entidades empresárias, independentemente de porte ou forma de constituição. Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional) é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades. A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte, bastando para estas a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das Notas Explicativas, conforme regulamenta a Resolução CFC 1.418/2012”. Assim, diante dos fatos expostos decidiu esta Comissão, por unanimidade, em manter a inabilitação da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme o exigido no Edital (Cláusula Sétima – Subitem 7.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – alíneas “b” e “c” do Edital), indeferindo seu recurso e, conseqüentemente, pelo deferimento da impugnação apresentada pela licitante ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME., mantendo sua habilitação, juntamente com a licitante Flávio Paulino da Rocha – ME, por apresentarem toda a documentação de acordo com o exigido pelo Edital (item 7 – Documentação). Em tempo, cópia desta ata será enviada, por email, às licitantes interessadas e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas. O extrato referente à habilitação das licitantes ABCEMG – Academia de Bombeiro Civil do Estado de Minas Gerais Ltda.-ME. e Flávio Paulino da Rocha – ME., e da inabilitação da licitante Flafire Cursos e Serviços Ltda.-ME., será também publicado no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, bem como na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerias, para conhecimento e publicidade do ato. A decisão desta Comissão, bem como o recurso e a contra-razão serão encaminhados à autoridade superior para ciência e deliberação, conforme o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando em ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

Geraldo Sebastião de Andrade
Presidente

Marta Fernandes da Costa Alves
Membro

Ronaldo José Silva de Lourdes
Membro

Greiciane Aparecida Moreira Neto
Membro



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO DE ESTÁGIO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Congonhas (CNPJ nº. 10.626.896/0005-04). Objeto: Estágio a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de formação profissional da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: 06/04/2016 a 31/12/2016. Congonhas, 06 de abril de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e Joel Donizete Martins – Diretor Geral do IFMG – CAMPUS CONGONHAS.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS – LITERATURA/2016, CONFORME RESOLUÇÃO 003 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

	INSCRITOS	Habilitação específica Graduação com licenciatura	Licenciatura específica em curso	Habilitação em outro curso superior de licenciatura	Habilitação em outro curso superior	Ensino Sup. em Curso, desse que em área afim	Pontos de Mestrado na área de Letras	Pontos de Pós Graduação área de Letras	Pontos de Curso específico na área de Literatura	Pontos de Curso capacitação área da educação	Tempo de serviço na Rede Municipal nas atribuições de professor	Tempo de serviço prestado efetivamente na educação	Idade
1	Neide da Cunha Pereira	Sim	-	Sim	-	-	-	8	7	5	20 anos 35 dias	-	49
2	Silmar Rosa de Carvalho	Sim	-	-	-	-	-	8	7	2	02 meses	15 anos	48
3	Janete Francisca Oliveira Silva	Sim	-	-	-	-	-	8	7	1	14 anos 7 meses	4 anos 1 mês	49
4	Nilma Geraldo de Moraes	Sim	-	-	-	-	-	8	7	1	11 anos	20 anos	46
5	Rosana Saborido Bonifácio Moura	Sim	-	-	-	-	-	8	-	5	9 anos 6 meses	16 anos	44
6	Marcilene Fernandes L. Gonçalves	Sim	-	-	-	-	-	8	-	2	5 anos	12 anos	34
7	Silvana Casseiro Cardoso	Sim	-	-	-	-	-	8	-	2	01 ano e 03 meses	2 anos	38
8	Andréa da Silva Miranda Campos	Sim	-	-	-	-	-	8	-	1	5 anos	21 anos	47
9	Débora Aparecida dos Santos	Sim	-	-	-	-	-	-	-	4	01 ano e 01 mês	6 anos	31
10	Luciana Antunes Henriques	Sim	-	-	-	-	-	-	-	2	-	3 anos	38
11	Denise Rosário Ferreira	Sim	-	-	-	-	-	-	-	1	18 anos 7 meses	20 anos	55
12	Marília Berenice Silva M. Ferreira	Sim	-	Sim	-	-	-	-	-	1	5 anos	7 anos	41
13	Renata Baia da Silva	Sim	-	-	-	-	-	-	-	1	3 anos	-	37
14	Heliana Lacerda de C. Bittencourt	Sim	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	47
15	Rosimeire Cordeiro	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	10 anos	21 anos	47
16	Edna Rodrigues da Silva Castro	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	7 anos 9 meses	4 anos	52
17	Elaine Regina Rocha	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	3 anos 6 meses	8 anos	34
18	Fabianne Cristina Mendonça	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	3 anos	3 anos	37
19	Camila Gabriela Barbosa C. Souza	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	2 anos 8 meses	06 anos e 03 meses	26
20	Mércia Regina Ferreira Silva	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	01 ano 4 meses	10 anos	34



21	Sonéri da Conceição de F. Faria	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	8 meses	-	46
22	Rosemary Abdon da Silva	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	6 meses	12 anos 4 meses	50
23	Graciele Geni Carvalho	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	4 meses	7 anos	36
24	André Luiz Vasconcelos Guerra	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7 anos	31
25	Paula Cristina Souza Rocha	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
26	Maura Fátima Vasconcelos Afonso	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	9 anos	37 anos 8 meses	60
27	Ana de Lourdes Cardoso	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	8 anos	20 anos	54
28	Rita de Cássia de Miranda	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	5 anos	21 anos	46
29	Andréa Miranda Pinto	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	4 anos	20 anos	40
30	Mariana Brito de Paula	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	3 anos	6 anos 9 meses	30
31	Luciene da Silva Costa	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	40
32	Selma Paiva Silva	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	37
33	Natércia Luísa de Melo Paula	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	23
34	Alice Resende de Assis Souza	Desclassificada por não apresentar documentação exigida.											
Comissão de Análise de Currículos:													

Congonhas, 26 de abril de 2016

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.